

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº / 2017

Estatui e organiza a realização de sessões públicas deste Poder Legislativo fora de sua sede – Parlamento na Praça, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, com amparo nas razões a seguir elencadas:

CONSIDERANDO o disposto do art. 1º, parágrafo único da Constituição Federal da República que estatui que “*Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta constituição*”;

CONSIDERANDO os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil constantes do art. 3º da Carta Republicana;

CONSIDERANDO que os Deputados Estaduais são legítimos representantes da democracia popular, tendo por função bem representar os cidadãos do Estado em que eleitos;

CONSIDERANDO a necessidade de se Fiscalizar o Poder Executivo e o Poder Legislativo, cuja participação popular muito tem a contribuir;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar e estreitar o relacionamento com os cidadãos de todas as partes do Estado de Alagoas, a fim de que se possa bem atender aos interesses e anseios populares de toda a circunscrição estadual e fomentar a participação de toda a população nas atividades exercidas pelos poderes públicos, porquanto necessário abrir a tais um canal para tecer reclamações, denúncias, críticas, elogios, sugestões, expor necessidades, dentre outras questões de relevância;

CONSIDERANDO que somente com a descentralização das atividades, como com o conhecimento de cada uma das cidades/regiões do estado de Alagoas e seus problemas, anseios e necessidades, poderá o Legislativo bem atuar, de modo a suprir as necessidades da população;



CONSIDERANDO que é dever do Poder Legislativo auxiliar os demais poderes, notadamente o Executivo e o Judiciário nas políticas de inclusão social e cidadania;

RESOLVE:

Art. 1º - 01 (uma) vez por mês, fora de sua sede, a serem realizadas nas diversas regiões/cidades do Estado de Alagoas, preferencialmente em regiões/cidades diferentes e em praças públicas, oportunidade onde se cumprirá a pauta ordinária e extraordinária do Legislativo Estadual, franqueando, ainda, espaço para a população apresentar sugestões, reclamos, críticas, elogios, anseios, necessidades e demais questões atinentes ao exercício das Políticas Públicas, de modo a se oportunizar que os Deputados possam estar diretamente em contato com a população, verificando assim, as situações vivenciadas em todo o estado alagoano, de modo que possa, atender de maneira ampla aos anseios e necessidades da população do Estado de Alagoas.

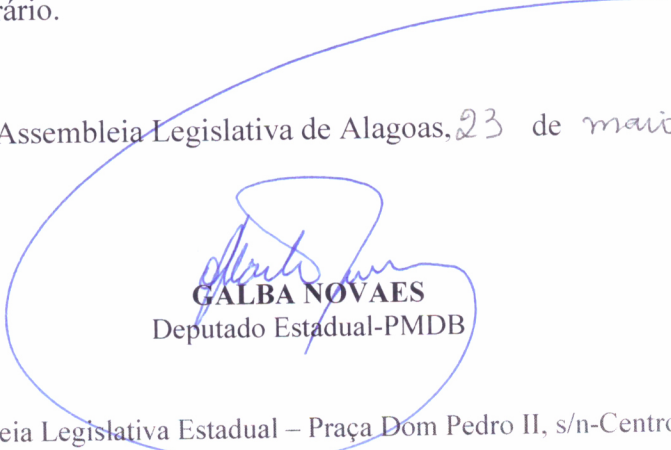
Art. 2º - Deverá a Mesa Diretora, com antecedência da realização pública tratada acima, interagir com o Governo do Estado de Alagoas, com as Prefeituras da região e com o Poder Judiciários de Alagoas, com a Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Alagoas, com o Ministério Público do Estado de Alagoas, a fim de cientificá-los da realização da sessão para que, querendo e tendo interesse, possam comparecer e contribuir de maneira ampla para uma melhor prestação legislativa por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Art. 3º - Deverá a Mesa Diretora, com antecedências da realização da sessão pública tratada no Art. 1º desta resolução, interagir com o Governo do Estado de Alagoas, com as Prefeituras da região, com o Poder Judiciário de Alagoas, com a Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Alagoas, com o Ministério Público do Estado de Alagoas, com o Sesi e as demais entidades correlatas, a fim de que se leve a população daquela região, de maneira profusa, políticas públicas de inclusão social e de cidadania, realizando casamentos, confecção de carteira de identidade, propiciando atendimento médico, odontológico, jurídico, dentre outros serviços que se possam prestar a população local.

Art. 4º - Os casos em que esta resolução for omissa devem ser resolvidos pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa de Alagoas, 23 de maio de 2017.


GALBA NOVAES
Deputado Estadual-PMDB

Assembleia Legislativa Estadual – Praça Dom Pedro II, s/n-Centro
CEP: 57020-900 - Maceió/AL.- fone: 3021.3337